

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Dispõe sobre suspensão da vigência da Resolução nº 04/2021 – que dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2021 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica suspensa a vigência da Resolução nº 04/2021, que “Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2021 e dá outras providências”, até trânsito em julgado de Ação Judicial que ateste sua Constitucionalidade.

Parágrafo Único. Constatada a Constitucionalidade da Resolução 04/2021 pelo Judiciário, seus efeitos retroagem ao início da suspensão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 05 de abril de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária da Mesa

JUSTIFICATIVA

As recomposições propostas na Resolução 04/2021 visam garantir a correção inflacionária dos subsídios dos vereadores desta Casa de Leis. Por tratar apenas de recomposição de perdas inflacionárias, não implicando em aumento real de vencimentos, os reajustes ali propostos não ferem o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Além disso, a Resolução 04/2021 encontra guarida em decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (proferida pelo Conselheiro Sebastião Helvécio no Processo 1095502). Encontra-se também de acordo com os dispositivos legais em vigor, especificamente o “inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88”.

A Resolução 04/2021, de acordo com parecer da Procuradoria desta Casa, é Constitucional, apesar da alegação no IRMP, que afirma que a mesma fere o art. 29 da Carta Magna. Aduz a Procuradoria desta Casa que retirar os Vereadores do coletivo “*agentes políticos*”, descrito no art. 37 de CF de 1988, fere-se o Princípio da Isonomia.

O IRMP recomendou a revogação da Resolução 04/2021.

Por se tratar de tema juridicamente polêmico, *ad cautelam*, preferimos suspender os efeitos da Resolução 04/2021 até que o Judiciário ateste ou não sua Constitucionalidade.

Sala de Sessões, em 05 de abril de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária da Mesa

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Resolução 12/2021, de autoria da Mesa Diretora.

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

“Dispõe sobre suspensão da vigência da Resolução nº 04/2021 – que dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2021 e dá outras providências.”

O projeto de Resolução 12/2021, é legal e constitucional, e quanto à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames legais quanto a este aspecto.

VOTO DO RELATOR

O voto do relator é a favor da “**Suspensão da Vigência da Resolução nº 04/2021**”, apesar do parecer favorável, da Procuradoria desta casa, constante na Justificativa.

Logo, a proposição encontra-se elaborada com conformidade com as normas regimentais e legais, além de ser confeccionada de acordo com a técnica legislativa, portanto, apta a ser encaminhada à próxima Comissão ou ser apreciada pelo Plenário.

Itaúna, 12 de Abril de 2021.

Joselito Gonçalves Moraes
Relator

Acompanham o voto do relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro